DECRETO MUNICIPAL Nº 367, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem – MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 52, VI e XXVII, c/c art. 79, I, "c", da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;

Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996, que "*Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação nacional"*;

Considerando o Decreto Federal nº 11.556/2023, que *"Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada";*

Considerando que o art. 13 da Lei Municipal nº 2.043/2026, que "*Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG",* atribui à Secretaria Municipal de Educação a coordenação da Política Municipal de Alfabetização e a articulação das ações necessárias à sua implementação;

Considerando que o art. 14 da Lei Municipal nº 2.043/2026, que "*Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG",* autoriza o Poder Executivo a instituir comissões, grupos de trabalho ou instâncias intersetoriais destinados ao apoio, acompanhamento e assessoramento da Política Municipal de Alfabetização;

Considerando a necessidade de fortalecer a articulação, o acompanhamento e o monitoramento das ações da Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

Capítulo I
Da Insituição e Finalidade

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, como instância de apoio, acompanhamento e assessoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º O Comitê tem por finalidade apoiar a Secretaria Municipal de Educação na implementação da Política Municipal de Alfabetização, acompanhando e assessorando as ações, programas e estratégias destinados à garantia do direito à alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O Comitê atuará em articulação com as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e da Rede Nacional de Articulação de

Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa, observadas as diretrizes e orientações dos órgãos competentes das esferas federal e estadual.

Capítulo II
Da Composição

Art. 4º O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização será composto por representantes dos seguintes órgãos, áreas e segmentos:

I – Secretário Municipal de Educação, que exercerá a Presidência do Comitê;

II – Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

III – representante da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino;

IV – representante dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V – representante dos professores alfabetizadores, preferencialmente em regência no 1º ou 2º ano do Ensino Fundamental;

VI – representante dos gestores ou diretores das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VII – representante dos coordenadores pedagógicos ou supervisores escolares da Rede Municipal de Ensino;

VIII – representante da Educação Especial ou do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

§1º Os membros do Comitê serão designados por ato do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos, áreas ou segmentos representados, quando cabível.

§2º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes do Conselho Municipal de Educação, de órgãos públicos, instituições de ensino superior, entidades da sociedade civil, profissionais da educação, especialistas e outras pessoas cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento de suas atividades.

§3º A participação de convidados nas reuniões do Comitê não lhes confere a condição de membro ou direito a voto.

Capitulo III
Das Competências

Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

I – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;

II – apoiar a articulação das ações municipais com as diretrizes e estratégias do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;

III – acompanhar as ações municipais relacionadas à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – Renalfa;

IV – analisar indicadores educacionais relacionados à alfabetização e ao desenvolvimento das aprendizagens;

V – propor estratégias para melhoria dos resultados de alfabetização dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

VI – acompanhar as ações de formação continuada dos profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VII – subsidiar o planejamento e o acompanhamento das ações pedagógicas voltadas à alfabetização;

VIII – apoiar a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os profissionais da educação e demais órgãos e instâncias envolvidos na Política Municipal de Alfabetização;

IX – acompanhar a execução das ações, programas, projetos e estratégias relacionados à alfabetização;

X – propor medidas para redução das desigualdades de aprendizagem e garantia da equidade educacional;

XI – acompanhar a utilização dos materiais e recursos pedagógicos destinados às ações da Política Municipal de Alfabetização;

XII – acompanhar e subsidiar a elaboração de relatórios, registros e documentos relacionados à implementação da Política Municipal de Alfabetização;

XIII – propor ações de mobilização e sensibilização da comunidade escolar quanto à importância da alfabetização;

XIV – exercer outras atribuições de apoio, acompanhamento e assessoramento compatíveis com as finalidades do Comitê, observadas as competências da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo IV
Da Presidência e da Articulação Técnica

Art. 6º Compete ao Presidente do Comitê:

I – convocar e presidir as reuniões;

II – coordenar os trabalhos do Comitê;

III – promover a articulação necessária ao funcionamento do Comitê;

IV – acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos e recomendações do Comitê;

V – representar o Comitê perante os órgãos e instituições competentes.

Art. 7º No âmbito do Comitê, compete ao Articulador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA:

I – atuar como referência técnica do Comitê nas ações relacionadas ao CNCA e à Renalfa;

II – apoiar a Secretaria Municipal de Educação na implementação das estratégias de alfabetização, no âmbito de suas atribuições;

III – acompanhar as orientações e ações encaminhadas pelas instâncias estadual e federal relacionadas ao CNCA e à Renalfa;

IV – subsidiar o Comitê com informações, dados e documentos relacionados à Política Municipal de Alfabetização;

V – apoiar o monitoramento das ações e dos indicadores educacionais relacionados à alfabetização;

VI – apoiar a articulação entre o Município e as instâncias estadual e federal relacionadas ao CNCA e à Renalfa.

Capítulo V
Do Funcionamento

Art. 8º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente.

§1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por meio de recursos tecnológicos de comunicação, conforme a necessidade e conveniência dos trabalhos.

§2º De cada reunião será lavrada ata, contendo os assuntos tratados, as manifestações, recomendações e os encaminhamentos realizados.

Art. 9º O Comitê poderá propor à Secretaria Municipal de Educação a constituição de grupos de trabalho ou comissões específicas para análise de temas e desenvolvimento de atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10. A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Capítulo VI
Das Disposições Finais

Art. 11. Os casos omissos na aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.043/2026 que "*Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG"*, e as demais normas aplicáveis.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 17 de setembro de 2026.

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804
Dados: 2026.09.17 13:33:17 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal